



LEI Nº 1.772

Autoriza o município a participar de Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Castelo autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO POLO CACHOEIRO**, em parceria com os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, bem como outros que posteriormente venham a aderir à Convenção do referido Consórcio, obedecendo o que dispõe a Lei Estadual 5.344/96 em seu Artigo 2º, item 2.3.

Parágrafo Único - O objetivo principal do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Polo Cachoeiro** é a racionalização dos recursos materiais e humanos existentes no Conjunto de Municípios que o compõem, e que devido a falta de gerenciamento se perdem ou se desgastam, ocasionando prejuízos que podem ser evitados.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Polo Cachoeiro** será basicamente composta pelos Conselhos Administrativo, Curador e Fiscal, o primeiro composto unicamente pelos Prefeitos, o segundo reunindo os Secretários de Saúde e o terceiro com a representatividade de cada Comunidade, indicadas pelas Câmaras Municipais e sem vínculo com o Poder Público.

Parágrafo Único - As atribuições de cada Conselho, o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, serão objetos de Regulamentação devidamente submetidas para aprovação em Assembléia Geral dos Consorciados, para as quais serão exigidos "quorum" total e deliberação por maioria absoluta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito especial e suplementar para o exercício em curso, bem como prever rubrica própria para os próximos orçamentos, destinando-se valores necessários à implantação e manutenção do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Polo Cachoeiro**.

6.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO - ES**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. •

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1997.

PAULO MÁRCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

E.A.R. G.A-SEG/AMB